



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Vereador
CLAUDIO LIMA
MDB

02

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegura prioridade de atendimento às mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com TEA no âmbito do Município de Catalão/GO, e dá outras providências”.

O **VEREADOR CLAUDIO LIMA SILVA**, no uso de suas atribuições Regimentais - art. 98, § 1º, inciso I da Resolução n. 02 de 04 de agosto de 2010, encaminha ao laborioso Plenário da Câmara de Vereadores de Catalão, Goiás, a seguinte proposição:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão/GO, o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado à identificação de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA, bem como de seus responsáveis legais.

Art. 2º Fica assegurado às mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à prioridade no atendimento, no âmbito:

I – dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II – das unidades de saúde públicas e conveniadas;

III – das instituições de ensino municipal;

IV – dos estabelecimentos privados situados no Município, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei será garantida mediante apresentação do Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com TEA ou documento oficial que comprove a condição da criança ou adolescente, acompanhado de documento de identificação do responsável legal.

§1º A concessão da prioridade independe da presença física da criança ou adolescente com TEA no momento do atendimento.

§2º A prioridade assegurada por esta Lei equipara-se, para todos os efeitos, àquela destinada às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal.

Art. 4º O Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com TEA será expedido pelo órgão competente da Administração Municipal, mediante requerimento instruído com:

I – laudo médico comprobatório do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

II – documento de identificação da criança ou adolescente;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Vereador
CLAUDIO LIMA
MDB

03

III – documento de identificação do responsável legal;

IV – comprovante de residência no Município.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, em local visível, placa indicativa da prioridade assegurada às pessoas com TEA e aos seus responsáveis legais.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 02 dias do mês de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO SILVA LIMA
Data: 02/03/2026 10:16:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro - MDB



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar efetividade aos direitos das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como garantir condições adequadas para que seus responsáveis legais possam exercer plenamente o dever constitucional de cuidado.

É de conhecimento público que crianças com TEA demandam cuidados contínuos, acompanhamento terapêutico, rotina estruturada e supervisão constante. Na prática cotidiana, muitas mães, pais e responsáveis precisam se ausentar temporariamente para resolver pendências administrativas, consultas médicas, questões escolares ou financeiras, deixando seus filhos sob os cuidados de terceiros por períodos limitados.

Entretanto, a demora nos atendimentos em repartições públicas e estabelecimentos privados compromete significativamente a organização familiar, podendo gerar prejuízos emocionais, terapêuticos e logísticos à criança, que depende de previsibilidade e estabilidade em sua rotina. A dificuldade em concluir compromissos externos de forma célere impacta diretamente o exercício do dever de cuidado.

Importante destacar que a prioridade ora proposta **independe da presença física da criança**, pois o fundamento jurídico não reside na condição momentânea de quem aguarda na fila, mas na necessidade objetiva de assegurar proteção integral à criança com deficiência, garantindo ao responsável meios adequados para exercer seu dever constitucional de assistência e vigilância.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos), 6º (direitos sociais), 23, II (competência comum para proteção das pessoas com deficiência), 30, I e II (competência legislativa municipal) e 227 (prioridade absoluta à criança e ao adolescente).

Além disso, a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, enquanto a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura prioridade de atendimento às pessoas com deficiência.

A medida ora proposta harmoniza-se com os princípios da proteção integral, da razoabilidade e da proporcionalidade, constituindo instrumento de justiça social, inclusão e efetivação concreta de direitos fundamentais. Não se trata de privilégio, mas de mecanismo legítimo de equidade, voltado à compensação de desigualdades fáticas enfrentadas pelas famílias atípicas.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Cláudio Lima da Silva

Trata-se, portanto, de legislação que concretiza direitos já reconhecidos em âmbito constitucional e federal, dentro da competência suplementar do Município, promovendo acessibilidade social, respeito à dignidade das famílias e fortalecimento das políticas públicas inclusivas.

Diante da relevância social e constitucional da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 02 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO SILVA LIMA
Data: 02/03/2026 10:17:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB